



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

DECRETO Nº 11.037, DE 22 DE JANEIRO DE 2.020.

Dispõe sobre os critérios classificatórios para a contratação de Instrutor Musical do Conservatório Municipal de Música Heitor Villa Lobos.

O Prefeito Municipal de Três Pontas-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, X, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de se definir os critérios para a classificação de candidatos à contratação de Instrutor Musical do Conservatório Municipal de Música Heitor Villa Lobos;

Considerando ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 2.739, de 17 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 123 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para classificação dos candidatos à contratação por tempo determinado, para exercerem a função de Técnico em Educação Nível V – Instrutor Musical, do Conservatório Municipal de Música Heitor Villa Lobos.

Art. 2º A classificação dos candidatos a Técnico em Educação Nível V – Instrutor Musical que comparecerem na data fixada no edital, será processada por uma comissão constituída pelo Diretor, Vice-diretor, Coordenador e por no mínimo 02 (dois) professores escolhidos pela direção do Conservatório.

Art. 3º São requisitos básicos ao candidato (a) interessado (a):

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ser absolutamente capaz de realizar todos os atos da vida civil;
- III – ter concluído a educação básica (ensino médio completo).

Art. 4º A distribuição dos pontos para a classificação dos candidatos será feita da seguinte forma:

- I – Comprovante de classificação em concurso público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, ainda em vigor, na área específica para a área concorrida, equivalente a 5,0 pontos;
- II – Licenciatura Plena em Música, específica na função concorrida, equivalente a 5,0 pontos;
- III – Licenciatura Plena em Música/Educação Musical, desde que, no histórico contemple o instrumento ou conteúdo para o qual pleiteia, equivalente a 4,0 pontos;
- IV – Graduação em Bacharelado, na função que pleiteia, com complementação pedagógica, equivalente a 4,0 pontos;
- V - Graduação em Bacharelado no instrumento que pleiteia, equivalente a 3,0 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

VI - Certificado de Conclusão do Curso Técnico de Música, específico na função que pleiteia, equivalente a 2,0 pontos;

VII - Certificado de Conclusão do Curso de Música, de nível Fundamental II, específico na função que pleiteia, compreendendo tanto as partes prática e teórica, equivalente a 1,0 ponto;

VIII - Títulos de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, na área de Educação Musical e/ou Performance Musical, equivalente respectivamente a 0,5 ponto para Especialização, 1,0 ponto para Mestrado, 2,0 pontos para Doutorado e 2,5 pontos para Pós-Doutorado, sendo que a somatória dos títulos não excederá o limite de 3,0 pontos;

IX - Contagem de tempo na função, no Conservatório Municipal de Música Heitor Villa Lobos, equivalente a 0,5 ponto, computado a cada 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício no cargo, limitado a 3,0 pontos.

X - Experiência no instrumento, disciplina ou projetos musicais, na função concorrida, equivalente a 0,5 ponto, computado a cada 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício no cargo, limitado a 3,0 pontos.

§ 1º A experiência exigida no inciso X será comprovada mediante Declaração do representante legal de pessoa jurídica, devendo ainda, apresentar sua regularidade perante a Seguridade Social, FGTS, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, sendo escola, conservatório particular, associações, salvo se tratar-se de Conservatórios Estaduais.

§ 2º Referente aos incisos de II a V deste art. 4º, será permitido o fracionamento pela metade da pontuação, caso o candidato tenha cursado pelo menos 50% da carga horária, mediante apresentação do histórico escolar oficial.

§ 3º Referente aos incisos de VI deste art. 4º, será permitido o fracionamento pela metade da pontuação, caso o candidato tenha cursado pelo menos 2/3 da carga horária, mediante apresentação do histórico escolar oficial.

Art. 5º Para o caso específico de contrato temporário para a função de Percepção Musical (Estruturação e Percepção Musical), o candidato deverá apresentar o histórico escolar que conste a disciplina que pleiteia, referente a qualquer um dos incisos de II a VII do art. 4º.

Art. 6º Os candidatos que concorrerem aos contratos por tempo determinado, para exercerem a função de Técnico em Educação Nível V - Instrutor Musical, do Conservatório Municipal de Música Heitor Villa Lobos, somente serão classificados, diante dos critérios estabelecidos nos art. 4º e/ou art. 5º, se obtiverem pontuação igual ou superior a 1,0 ponto.

Parágrafo Único. Não havendo candidatos com a pontuação mínima exigida, bem como diante da impossibilidade de repetição do edital de seleção, aplica-se o procedimento previsto no art. 8º deste Decreto.

Art. 7º Em caso de empate entre os candidatos, a vaga será destinada ao candidato de maior idade. Persistindo o empate, será aplicada uma prova teórica e prática, do instrumento específico concorrido, aplicado por uma comissão a ser definida pela direção da escola, com o mínimo de 05 (cinco) integrantes.

Art. 8º Em caráter de urgência, na falta de candidatos que preencham os requisitos necessários exigidos em edital, o Diretor poderá contratar um candidato que julgue apto para a função, cuja a contratação não poderá exceder o período de um ano letivo, não podendo haver renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 10.113, de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 22 de janeiro de 2020.


MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL